



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

76
@

CONCLUSÃO

Em, 06 de 03 de 1992,
faço estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz
de Direito.
O Escr.: Tec. Jud. Aux.

R.H. (autos nº 1510/91).

1- O segundo Comissário nomeado (= representante legal da empresa Adami S/A Madeiras), também não se manifestou sobre a nomeação no prazo legal.

2- Em substituição, nomeio o representante legal da empresa FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL S/A, com sede e foro na cidade de Curitiba (fls.40).

3- No mais, mantenho o despacho de folhas 68, item "2".

4- Intime-se, com urgência.

Gaspar, 06.03.92.

VIVIANE EIGEN

Juíza Substituta e. e.